

MANIFESTAÇÃO TÉCNICA DE ANÁLISE DE HABILITAÇÃO

CRENCIAMENTO Nº 003/2025 – CPL - SEMS

EMPRESA: MASSOFISIO FISIOTERAPIA LTDA

Objeto: credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, regularmente constituídas, para a prestação contínua de serviços de realização de atendimentos em fisioterapia e exames anatomopatológicos e citopatológicos, conforme demanda regulada pela Secretaria Municipal de Saúde de Timon-MA, nas modalidades presenciais, em estabelecimentos devidamente licenciados e habilitados.

I – DAS ATRIBUIÇÕES E LIMITES DE COMPETÊNCIA

Cabe esclarecer que o edital foi elaborado pela **Coordenação Geral da CGCL**, enquanto a elaboração do **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** e do **Termo de Referência (TR)** coube à **Secretaria Municipal de Saúde**.

A presente manifestação técnica tem como finalidade proceder à **análise documental de habilitação** da empresa acima identificada, com foco na verificação do **atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira**, conforme previsto no edital e no Termo de Referência.

Esclarece-se que o presente relatório **não possui caráter decisório**, destinando-se apenas a subsidiar a decisão do(a) pregoeiro(a) e da Coordenação Geral de Compras e Licitações quanto à conformidade dos documentos apresentados, em observância ao princípio da segregação de funções previsto na Lei nº 14.133/2021.

II – DA ANÁLISE DOCUMENTAL

Diante da análise realizada, constata-se que a empresa **MASSOFISIO FISIOTERAPIA LTDA** não **atende a todas as exigências de habilitação previstas no edital e na Lei nº 14.133/2021**, apresentando documentação regular apenas quanto à **qualificação técnica e qualificação econômico-financeira e habilitação jurídica**.

Quanto a habilitação regularidade fiscal, social e trabalhista constatou-se que a mesma não atendeu ao item 3.2 subitem: 3.2.1 do edital;

Desta feita Considerando a análise documental e as disposições da Lei nº 14.133/2021, este órgão demandante opina pela **REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIA**, considerando que o credenciamento é um procedimento de habilitação permanente, menos rígido que a licitação no que tange à tempestividade da documentação, permitindo maior flexibilidade para saneamento de falhas.

Por esta razão, opinamos no sentido de **Notificar a empresa MASSOFISIO FISIOTERAPIA LTDA** para que apresente, no prazo a ser estabelecido pelo agente de

contratação, a comprovação do atendimento ao item **item 3.2 subitem: 3.2.1.**

III – CONCLUSÃO

A empresa **MASSOFISIO FISIOTERAPIA LTDA**, não encontra-se **habilitada** para o **Credenciamento no Lote I (Serviços de Fisioterapia), CONSIDERANDO A FALTA DE COMPROVAÇÃO DO ITEM 3.2 SUBITEM: 3.2.1.**

Uma vez sanada esta deficiência por meio da diligência recomendada, a empresa poderá ser considerada habilitada.

Repise-se, por fim, que o presente relatório, não possui cunho decisório em relação ao cumprimento ou não de exigências editalícias não relacionadas com o Termo de Referência. Este documento tem como finalidade subsidiar a decisão final do pregoeiro/agente de contratação/CPL, a quem cabe deliberar sobre a habilitação ou inabilitação da documentação apresentada, em conformidade com as normas e exigências previstas no corpo do edital.

Timon-MA, em 04 de fevereiro de 2026.



Bertonni Alves Dantas Eulálio Leite

Setor de Planejamento – SEMS – TIMON/MA